



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

PROCESSO Nº 55/2025

COMPRA ELETRÔNICA 90033/2025

Trata-se o presente relatório de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa *****; interposta contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada, capinagem, despraguejamento (mecânico e químico), rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades relacionadas a serem executados nos locais conforme anexo, em atendimento às necessidades das Secretarias de Educação e Cultura e Meio Ambiente.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Na análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi enviada TEMPESTIVAMENTE pela empresa impugnante no dia 27 de junho de 2025.

II - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em breve síntese, insurge-se a empresa impugnante em face ao edital em epígrafe, apontando a omissão da exigência de apresentação da planilha de composição de custos.

Sustenta que, por se tratar da contratação de serviços cujo valor preponderante é composto por mão de obra, torna-se obrigatória a apresentação da planilha de custos, contendo a descrição dos itens que compõem o valor final da contratação, bem como a apresentação de declaração de que a proponente cumpre integralmente as disposições da Constituição Federal, das normas infralegais, das convenções coletivas de trabalho e demais legislações pertinentes.

Apresenta jurisprudência acerca da matéria.

A impugnante finaliza sua peça solicitando seu deferimento.

III - DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Considerando que o tema arguido pela impugnante trata das especificações técnicas do objeto, e que a Pregoeira não possui conhecimento técnico suficiente para analisar os fatos, foi realizada diligência junto ao Setor de Planejamento de Contratações, que é o responsável pela elaboração do Termo de Referência e requerente do certame, através do Processo Administrativo nº 9.268/2025, em 01/07/2025, anexando a peça de impugnação e demais documentos, conforme apresentados pela impugnante.



Em análise ao pedido de impugnação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável e detentora do conhecimento técnico acerca do processo licitatório em referência, apresentou sua manifestação, através do Despacho nº 2 – 9.268/2025, no seguinte sentido:

De: Secretaria de Meio Ambiente
Para: Secretaria de Administração e Finanças – Divisão de Licitações
Assunto: **RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 33/2025.**
Processo Administrativo nº 5.478/2025.

Parecer técnico de pedido de impugnação do Edital de pregão eletrônico nº33/2025, apresentado pela empresa *** , CNPJ nº *****.**

Em atenção à impugnação apresentada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2025, referente à contratação de serviços de manutenção de áreas verdes, esta Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Divisão de Políticas Ambientais, apresenta este parecer técnico com o objetivo de analisar e responder aos questionamentos e apontamentos levantados. A análise visa subsidiar as decisões da Administração Municipal, reforçando a adequação do edital às exigências legais e garantindo a transparência e a excelência na execução dos serviços.

I. Da inexistência da Planilha de Custos

A Lei 14.133 exige que a Administração possua o orçamento, mas **não exige** a divulgação da planilha de composição ao mercado quando o objeto é **comum** e pode ser cotado por preço global ou preço unitário simples (R\$/m²). O contrato não prevê quantitativo fixo de horas nem pessoal exclusivo alocado em tempo integral, situação em que as **IN 05/2017 e 73/2022 da SEGES/MGI** recomendam planilha. No processo em questão, a formação de preço depende da produtividade que **cada empresa** consegue alcançar. Fornecer uma única estrutura de custos criaria distorções e até inviabilizaria ganhos de eficiência.

O processo em questão não se trata de uma terceirização de serviços com exigência de dedicação de mão de obra exclusiva.

Dessa forma, não há exigência da obrigatoriedade de apresentar a declaração de que a proposta contempla integralmente a convenção coletiva da categoria.

VI - DA CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos apresentados pela Secretaria ora solicitante, através da análise supramencionada, que é de sua inteira responsabilidade, e pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, a Pregoeira decide **CONHECER** da impugnação interposta pela empresa ***** , para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** em sua integralidade.

Pato Branco, 03 de julho de 2025.

Naudieri Provensi
Pregoeira